

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012 www.timon.ma.gov.br/camara/diario/

ANO VI EDIÇÃO Nº 01654

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

ATO DA PRESIDÊNCIA.....03/07	EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....00
DECRETO LEGISLATIVO.....00	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....07	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....03
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....00	AVISO DE LICITAÇÃO.....00
PORTARIA.....00	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2019/2020

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Ramon Alves de Sousa Júnior

1º Secretário: Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa

2º Vice-Presidente: Vereador Luís Carlos da Silva Sá

2º Secretário: Vereador Adão Tavares Dourado

LIDERANÇA DO GOVERNO

LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção (PSB)
Vice – líder:

Líder: Vereador Henrique César Ferreira de Melo L. Júnior (PTN)
Vice – líder: Adão Tavares Dourado (PR)

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

Ver. Anderson Silva Pêgo
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver. Ramon Alves de Sousa Junior

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO CECSAST

Ver. Raimundo Barbosa de Sousa
Ver. José Antunes de Macedo Junior
Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO – CEAICT

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. José Antunes de Macedo Junior

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver. Anderson Silva Pêgo

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM

Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver^{da}. Maria do Socorro Almeida Waquim

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

Ver. Anderson Silva Pêgo
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
Ver. Ramon Alves de Sousa Junior

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Raimundo Barbosa de Sousa
Ver. José Antunes Macedo Junior

LICENCIADOS

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade



DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

CONTROLADOR GERAL

Acácio Carvalho Soares

DIRETORA GERAL

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Diego Lima Alves

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Lea Camila da Silva Nogueira

DIRETOR LEGISLATIVO

Francisco Borges de Oliveira

DIRETOR JURÍDICO

Thiago Adriano Oliveira dos Santos Guimarães

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

Juliana Kelly Sousa da Silva Santos

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br



PAUTA DA 1839ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/08/2019

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2019

EXPEDIENTE DO DIA:

OFÍCIO Nº 043/2019 – GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE JUNIOR – Assunto: Indica o Vereador Anderson Silva Pêgo, como vice-líder da Bancada de Oposição na Câmara Municipal de Timon.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2019 – Autor: Ver^a. Prof^a. Socorro – Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao Senhor Capitão QOCBP Gustavo Daniel da Silva Miranda Cunha.

REQUERIMENTO Nº 080/2019 – Autor: Ver^a. Prof^a. Cláudia Regina – Ementa: Requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que seja realizada uma Audiência Pública sobre a importância das escolas privadas na política de educação do município de Timon, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2019, à 09:00h no Plenário Dep. José Elouf.

REQUERIMENTO Nº 081/2019 – Autor: Ver^a. Prof^a. Cláudia Regina – Ementa: Requer que seja encaminhado expediente ao Ilmo. Sr. Major QOCBM Hélio Sena, Comandante do 7º. Agrupamento do Corpo de Bombeiro de Timon, que o mesmo envie a esta Casa relação das escolas de formação e qualificação de brigadista que ministram o treinamento de brigada e que são registradas junto ao 7º Agrupamento do Corpo de Bombeiro de Timon, bem como junto à Secretaria Municipal de Educação deste município e ainda perante ao Estado do Maranhão.

ORDEM DO DIA:

REQUERIMENTO Nº 076/2019 – Autor: Ver. Kaká do Frigosa – Ementa: Requer ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública-DEMIP, no sentido que seja feita a iluminação pública em toda a extensão da Avenida Tiúba, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 059/2019 – Autor: Ver. Ivan do Saborear – Ementa: Indica que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), propondo a necessidade de assegurar recursos para aquisição de uma ambulância para atender comunidades da zona rural na rede pública municipal de saúde de Timon-MA.

INDICAÇÃO Nº 060/2019 – Autor: Ver. Ivan do Saborear – Ementa: Indica que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), propondo a necessidade de assegurar recursos para a reforma e revitalização do Estádio Municipal Miguel Lima no município de Timon-MA, incluindo toda parte de infraestrutura.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 109/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua João Pereira de Andrade (rua em frente ao estádio Miguel Lima), localizado no Bairro Santo Antonio, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 112/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua 20 (trecho ao lado do campo do mano), localizado no Bairro São Benedito, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 113/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua Lourdes Carlos de Oliveira Nunes (Rua 30), localizada no Bairro Santo Antonio, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 114/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, que seja feita o calçamento no final da Rua Duque de Caxias, no Bairro Mangueira, neste Município.

Dê-se ciência e Publique-se.

Ver^a. Cláudia Regina das Chagas Sousa
1ª Secretária

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de agosto de 2019, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 06 de agosto de 2019.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 101/2019 e Portaria nº 102/2019

"Promulga Lei, em virtude de rejeição de veto do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 51, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Timon".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Francisco Helber Costa Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 3, inciso V da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, inciso V, da Resolução 012/1991 (Regimento Interno da Casa Legislativa),

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 006/2019, de autoria do Vereador Henrique Junior;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício Nº 242/2019/GP/CMT em data de 07/05/2019;

CONSIDERANDO o Veto 002/2019 que foi apreciado e rejeitado pelo Plenário da Câmara na Sessão Nº1828ª de 19/06/2019;

CONSIDERANDO ofício Nº 041/2019/GAB/PRESIDÊNCIA, onde foi informado a rejeição do Veto;

CONSIDERANDO a NÃO PROMULGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO a indicação de numeração sequencial de lei, contida no ofício nº 0301/2019/GP e sequência crescente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2168/2019 oriunda do projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Timon, Estado do Maranhão, aos 06 de agosto de 2019.

Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2168 DE 06 DE AGOSTO 2019.

Dispõe sobre o funcionamento de gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada do Município de Timon/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada e expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de saúde privadas, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Paragrafo único – Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

Art. 2º Para a concessão do alvará sanitária mencionado nesta lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de Conclusão de Curso expedido por instituição de ensino



regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação.
II – Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos;

III – A VISA deve atuar no âmbito de fiscalização profissional que será reconhecida pela apresentação de habilitação legal do profissional de saúde;

IV – A fiscalização das condições de salubridade, serão feitas pela VISA de acordo com o parecer da ANVISA 127.

Parágrafo único – O alvará sanitário deve ser expedido no prazo de 30 dias, prorrogado por mais 10 dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2019; 128º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
Primeira Secretária

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2019

"Promulga Lei, em virtude de rejeição de veto do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 51, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Timon".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Francisco Helber Costa Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 3, inciso V da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, inciso V, da Resolução 012/1991(Regimento Interno da Casa Legislativa),

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei **007/2019**, de autoria do **Vereador Raimundo da Ração**;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício **Nº 296/2019/GP/CMT** em data de **22/05/2019**;

CONSIDERANDO o Veto 004/2019 que foi apreciado e rejeitado pelo Plenário da Câmara na **Sessão Nº1826ª de 12/06/2019**;

CONSIDERANDO ofício Nº 042/2019/GAB/PRESIDÊNCIA, onde foi informado a rejeição do Veto;

CONSIDERANDO a NÃO PROMULGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO a indicação de numeração sequencial de lei, contida no ofício nº 0301/2019/GP e sequência crescente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2169/2019 oriunda do projeto de Lei nº **007/2019**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Timon, Estado do Maranhão, aos 06 de agosto de 2019.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2169 DE 06 DE AGOSTO 2019

Regulamenta a contratação de empresas para prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através da Administração Direta e Indireta, autorizado a contratar, nos termos da Legislação Federal, empresas especializadas na terceirização de mão-de-obra.

Art. 2º A empresa contratada demonstrará, na assinatura do contrato e a cada 6 (seis) meses, a capacidade financeira de cumprir as obrigações trabalhistas quanto ao pagamento de salários e obrigações sociais, decorrentes do contrato.

Art. 3º. O Município só efetuará o pagamento de cada fatura, a partir da 2ª (segunda), mediante comprovação do pagamento dos salários e obrigações sociais de todos os trabalhadores que prestam serviço junto a Administração Municipal.

Parágrafo Único – O trabalhador, a que se refere este artigo, é qualquer trabalhador da contratada que preste serviço ao Município, mesmo que em contrato diferente daquele da fatura apresentada.

Art. 4º. Fica o Município obrigado a exigir, da contratada, Caução no valor de 02/12 (dois doze avos), do contrato anual que servirá para custear as despesas de folha e obrigações sociais em caso de inadimplemento da contratada com seus funcionários.

Parágrafo Único – A Caução será atualizada mensalmente, sempre que o volume de servidores flutuar para mais.

Art. 5º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a informar, à Câmara Municipal, os dados servidores terceirizados contendo identificação do servidor, cargo e lotação, mensalmente, conforme cada fatura apresentada pela contratada.

Art. 6º. A liquidação de qualquer fatura decorrente de contratos de terceirização de mão de obra só poderá ser efetivada mediante ciência da Câmara Municipal, na forma desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2019; 128º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
Primeira Secretária

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2019

"Promulga Lei, em virtude de rejeição de veto do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 51, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Timon".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Francisco Helber Costa Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 3, inciso V da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, inciso V, da Resolução 012/1991(Regimento Interno da Casa Legislativa),

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei **008/2019**, de autoria do **Vereador Raimundo da Ração**;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício **Nº 298/2019/GP/CMT** em data de **23/05/2019**;

CONSIDERANDO o Veto 003/2019 que foi apreciado e rejeitado pelo Plenário da Câmara na **Sessão Nº1835ª de 15/07/2019**;

CONSIDERANDO ofício Nº 0376/2019/GP/CMT, onde foi informado a rejeição do Veto;

CONSIDERANDO a **NÃO PROMULGAÇÃO**, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO a indicação de numeração sequencial de lei, contida no ofício nº 0301/2019/GP e sequência crescente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2170/2019 oriunda do projeto de **Lei nº 008/2019**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Timon, Estado do Maranhão, aos 06 de agosto de 2019.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2170 DE 06 DE AGOSTO 2019.

Regulamenta as ações de Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo, no âmbito do Poder Executivo de Timon, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pela câmara Municipal.

Art. 2º Configura crime de responsabilidade, impedir, dificultar, retardar ou criar embaraços à Câmara Municipal, qualquer de suas Comissões ou Parlamentar no exercício do mandato, a executar às atividades de fiscalização do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar documentos oficiais, solicitados pela Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, no prazo máximo de 10 dias.

§ 1º. Configura Crime de Responsabilidade do Prefeito, Secretário, Presidente de Autarquias e Diretores de órgãos da administração direta e indireta, infringir este artigo.

§ 2º. Comprovado a violação deste artigo, após devido processo legal de apuração, conduzido por Comissão Especial da Câmara, criada para esta fim específico, fica o infrator proibido de exercer cargo público no Município de Timon por 5 (cinco) anos.

Art. 4º. O Vereador, no exercício do mandato, terá livre acesso às Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, podendo diligenciar junto ao Órgão as demandas de ordem de fiscalização emitida pelo Plenário da Câmara ou por qualquer Comissão legalmente constituída. Devendo ser atendido pelo respectivo responsável ou por qualquer subordinado que esteja presente na ausência do Titular.

§ 1º. Na diligência o Vereador terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e/ou arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local através de qualquer instrumento de cópia ou fotografia. Tudo na presença do Responsável pelo Órgão ou subordinado.

§ 2º. O Vereador apresentará documento pessoal de identificação e termo de fiscalização emitida pela Mesa Diretora da Câmara ou Comissão Legalmente Constituída.

Art. 5º. O Poder Executivo, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, fica obrigado a dar ciência à Câmara Municipal sobre: processo

licitatório; contratos; convênios com entes públicos, pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada; e fatura na aquisição de bens e serviços.

Parágrafo Único – A falta do protocolo de ciência à Câmara Municipal caracteriza Vício. A ciência deve obedecer a forma abaixo:

I – Processo Licitatório; com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência do início do certame, apresentando cópia do Edital. O Protocolo de ciência fará parte obrigatório do Processo.

II – Celebração de Contrato de aquisição de bens e serviços de qualquer natureza: apresentação de cópia da íntegra do instrumento, imediatamente após a assinatura;

III – Celebração de Termo Aditivo a Contrato: apresentação de cópia da íntegra do instrumento, imediatamente após assinatura;

IV – Celebração de Convênio: apresentação de cópia da íntegra do Instrumento Legal de Contrato, imediatamente após assinatura.

V – Apresentação de Faturas de fornecimentos de bens e serviços de qualquer natureza, as quais só poderão ser liquidadas após o devido protocolo de cópia da mesma junto ao Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2019; 128º da Emancipação Política Administrativa do Município.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
Primeira Secretária

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2019

"Promulga Lei, em virtude de rejeição de veto do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 51, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Timon".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Francisco Helber Costa Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 3, inciso V da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, inciso V, da Resolução 012/1991(Regimento Interno da Casa Legislativa),

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei **003/2019**, de autoria do **Vereador Anderson Pego**;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício **Nº 200/2019/GP/CMT** em data de **01/04/2019**;

CONSIDERANDO o **Veto 001/2019** que foi apreciado e rejeitado pelo Plenário da Câmara na **Sessão Nº1835ª de 15/07/2019**;

CONSIDERANDO ofício **Nº 0375/2019/GP/CMT**, onde foi informado a rejeição do Veto;

CONSIDERANDO a **NÃO PROMULGAÇÃO**, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO a indicação de numeração sequencial de lei, contida no ofício nº 0301/2019/GP e sequência crescente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2171/2019 oriunda do projeto de **Lei nº 003/2019**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Timon, Estado do Maranhão, aos 06 de agosto de 2019.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituições Financeiras e Operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de débito e crédito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de cooperação técnica, mediante permissão não onerosa, com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e horários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de créditos pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 3º. O Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornado a dívida a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2019; 128º da Emancipação Política Administrativa do Município.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
Primeira Secretária

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2019

"Promulga Lei, em virtude de rejeição de veto do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 51, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Timon".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Francisco Helber Costa Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 3, inciso V da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, inciso V, da Resolução 012/1991(Regimento Interno da Casa Legislativa),

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 005/2019, de autoria do Vereador Henrique Junior;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício Nº 294/2019/GP/CMT em data de 21/05/2019;

CONSIDERANDO o Veto 005/2019 que foi apreciado e rejeitado pelo Plenário da Câmara na Sessão Nº1835ª de 15/07/2019;

CONSIDERANDO ofício Nº 0376/2019/GP/CMT, onde foi informado a rejeição do Veto;

CONSIDERANDO a NÃO PROMULGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO a indicação de numeração sequencial de lei, contida no ofício nº 0301/2019/GP e sequência crescente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2172/2019 oriunda do projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Timon, Estado do Maranhão, aos 06 de agosto de 2019.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2172 DE 06 DE AGOSTO 2019.

Institui sobre a impressão no sistema Braille para contas de fornecimentos/serviço público de telefone, energia elétrica e água, para pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Timon, a impressão no sistema Braille para contas de fornecimentos/serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, para pessoas com deficiência visual.

§1º. São considerados deficientes visuais as pessoas com cegueira e de visão subnormal;

§2º. Os indivíduos cuja deficiência física corresponda ao disposto no "caput" deverão solicitar, mediante cadastro feito pela internet, via telefone ou solicitação por escrito enviada pelo correio, conta impressa no método Braille da leitura.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços referidos no "caput" do artigo 1º dispõe do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei acarretará à empresa infratora multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência, desse valor será acrescido em 50%.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2019; 128º da Emancipação Política Administrativa do Município.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
Primeira Secretária



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2019.

"Promulga Lei sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 3º da Lei Orgânica do Município de Timon".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Francisco Helber Costa Guimarães, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 3, inciso V da Lei Orgânica Municipal e Art. 24, inciso V, da Resolução 012/1991 (Regimento Interno da Casa Legislativa),

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei **005/2019**, de autoria do **Vereador Henrique Junior**;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício **Nº 294/2019/GP/CMT** em data de **21/05/2019**;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 3º da Lei Orgânica do Município de Timon;

CONSIDERANDO a NÃO PROMULGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO a indicação de numeração sequencial de lei, contida no ofício nº 0301/2019/GP e sequência crescente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2173/2019 oriunda do projeto de Lei nº **004/2019**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Timon, Estado do Maranhão, aos 06 de agosto de 2019.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2173 DE 06 DE AGOSTO 2019.

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação do restabelecimento do serviço de água (ÁGUAS DE TIMON) no município de Timon e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, e eu, em cumprimento ao disposto no Art. 35, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida à cobrança de taxa de religação do restabelecimento do serviço de água, pela empresa Águas de Timon, no município de Timon, estado do Maranhão, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário ou quando tal religação for solicitada com urgência pelo mesmo.

Art. 2º. A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratoras as seguintes penalidades.

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na segunda infração;

III - multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir da terceira infração;

Parágrafo único – Os valores estabelecidos nos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de agosto de 2019; 128ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa
Primeira Secretária

**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 1838ª
SESSÃO ORDINÁRIA 05/08/2019**

REQUERIMENTO Nº 078/2019 – Autor: Ver. Adão da Ceasa – Ementa: Requer nos termos do Art.75, (Resolução nº 12/1991 Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon), licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 120 dias, a partir de 09 de agosto de 2019. **(APROVADO)**

PROJETO DE LEI Nº 141/2017 – Autor: Verª. Profª. Claudia Regina – Ementa: Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas do Município de Timon, e dá outras providências. **(APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO)**

PROJETO DE LEI Nº 036/2019 – Autor: Verª. Socorro – Ementa: Veda a nomeação para cargos em Comissão no Legislativo da Câmara Municipal de Timon/MA, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências. **(APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO)**

PROJETO DE LEI Nº 044/2019 – Autor: Ver. Henrique Junior – Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Exemplos e dá outras providências. **(APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO)**

INDICAÇÃO Nº 057/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que seja construída uma Praça no Bairro Conjunto Primavera, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 109/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua João Pereira de Andrade (rua em frente ao estádio Miguel Lima), localizado no Bairro Santo Antonio, neste Município.

**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 1839ª
SESSÃO ORDINÁRIA 07/08/2019**

REQUERIMENTO Nº 076/2019 – Autor: Ver. Kaká do Frigosa – Ementa: Requer ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública-DEMIP, no sentido que seja feita a iluminação pública em toda a extensão da Avenida Tiúba, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 059/2019 – Autor: Ver. Ivan do Saborear – Ementa: Indica que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), propondo a necessidade de assegurar recursos para aquisição de uma ambulância para atender comunidades da zona rural na rede pública municipal de saúde de Timon-MA.

INDICAÇÃO Nº 060/2019 – Autor: Ver. Ivan do Saborear – Ementa: Indica que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), propondo a necessidade de assegurar recursos para a reforma e revitalização do Estádio Municipal Miguel Lima no município de Timon-MA, incluindo toda parte de infraestrutura.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 112/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua 20 (trecho ao lado do campo do mano), localizado no Bairro São Benedito, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 113/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua Lourdes Carlos de Oliveira Nunes (Rua 30), localizada no Bairro Santo Antonio, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 114/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, que seja feita o calçamento no final da Rua Duque de Caxias, no Bairro Mangueira, neste Município.